



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA  
CREDENCIAMENTO E ESCOLHA DE PERMISSIONÁRIO DE  
BAR/LANCHONETE DA PRAIA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.  
Processo Administrativo n.º 006/2017.**

**O Município de Mira Estrela**, Estado de São Paulo, faz saber quantos o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que se fará realizar neste Município, **no período de 31 de Maio até 13 de junho de 2017**, às 11:00 horas, na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, o Processo de credenciamento para escolha de interessados na Permissão de Uso do Bar/Lanchonete da Praia Fluvial do Município de Mira Estrela – SP.

A data de abertura dos envelopes das PROPOSTAS **ocorrerá no dia 13 de Junho de 2017**, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mira Estrela, localizado à Rua Manoel Estrela Matiel, 701 – Mira Estrela – SP.

### ***INSTRUÇÕES ESPECIAIS:***

01 - O presente Edital tem por finalidade a escolha de interessado que melhor oferta fizer para receber a permissão de uso do seguinte bem: Bar/Lanchonete da Praia Fluvial do Município de Mira Estrela – SP

02 – O interessado deverá fazer sua inscrição segundo modelo anexo, **até às 11:00 horas dia 13/06/2017**, no horário de expediente, protocolando na Secretaria Administrativa da Prefeitura.

03 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado no ramo de comércio e pessoas físicas, desde que se vencedora providencie no prazo de 15 (quinze) dias a documentação pertinente, sob pena de ser desclassificado, chamando o segundo colocado, e ainda cumprir no mínimo as seguintes exigências, comprovando por declaração assinada:

- a) Ter no mínimo 02 frizer, 01 geladeira, 01 estufa para salgados, 01 fogão tipo industrial, prateleiras, vasilhames/caixas para bebidas;
- b) Não estar em débito com o Município;
- c) 20 mesas e 80 cadeiras de material plástico;
- d) Não ter pendência financeira com a Elektro;
- e) Outros móveis e utensílios que julgar necessário;

03.1 – fica esclarecido que a pessoa jurídica ou física deverá constituir empresa específica para o local ou filial (conforme o caso).

04 – O objeto do certame será o comércio de:

04.1 – bebidas em geral e, no caso de cervejas, shops e refrigerantes, somente em vasilhames plásticos, latas ou papelão, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta as festividades;



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



04.2 – refeições, churrasco, porções, lanches, salgados em geral, sorvetes, doces, balas, etc.

05 – A seleção dos vencedores será pelo critério de maior oferta em dinheiro de contado, pagamento mensal, igual ou superior a R\$. 200,00 (duzentos reais).

05.1 – Será classificada a proposta de maior valor, ficando as outras classificadas por ordem decrescente, caso haja desistência, será chamado o seguinte.

06 – As despesas com fornecimento de energia será por conta do permissionário, sendo a água já inclusa no valor da oferta, uma vez que o abastecimento é por meio do poço semi-artesiano do local;

06.1 – em caso de utilização de equipamentos elétricos, eletrônicos que não sejam compatíveis com a carga de energia disponível ao local, toda e qualquer mudança, alteração, adaptação ou o que necessário for, será a conta do permissionário (a), uma vez que o local é entregue nas condições normais de uso.

07 – O permissionário (a) deverá manter o local sempre limpo e higienizado e toda as dependências ao redor, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário, assim como do sistema de água e energia, não incluindo-se, aqui, problemas estruturais do local;

08 - Fazer a manutenção e limpeza do local, cuidando para que não haja problemas perante a Vigilância Sanitária, assim como a segurança do imóvel;

09 - Praticar os preços normais de mercado e, quando para tanto notificado, fazer as necessárias adequações de valores.

10 - Não será permitida a prática de exclusividade de qualquer produto e marca, sem permissão por escrito do Município;

11 - Promoções de eventos mediante os alvarás competentes, ficando os encargos e custas inerente aos eventos sob responsabilidade do permissionário;

12 - Todos os encargos fiscais e trabalhistas serão de responsabilidade do permissionário;

13 - O permissionário (a) será o responsável por todos os danos causados a terceiros, decorrente de sua atividade no local, seja na esfera cível, criminal e trabalhista.

14 – O permissionário (a) deverá recolher o pagamento mensal de modo adiantado, antes de assumir o local e os seguintes na mesma data em todos os meses.

14.1 – se houver atraso no pagamento, a importância da mensalidade deverá ser recolhida com a aplicação da atualização monetária pelo INPC e juros da mora de 1% ao mês;

14.2 – sem prejuízo do disposto anterior o atraso de dois (2) pagamentos no período de doze (12) implicará na revogação da permissão com desocupação do local nos 30 (trinta) dias seguintes a notificação premonitória.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



15 – Todos os aparelhos e equipamentos necessários à comercialização permitida serão a conta única e exclusiva do permissionário (a).

15.1 – para melhor serviço aos usuários fica o permissionário autorizado à disposição de mesas e cadeiras plásticas, novas ou em boas condições de utilização.

16 – O permissionário (a) deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento, ou seja funcionar todos os dias da semana, podendo haver flexibilidade nas segundas feiras, exceto se for feriado.

17 - Sendo a presente permissão a título precário e prazo indeterminado, o permissionário (a) se obriga e compromete à desocupação do bem no prazo da notificação premonitória em trinta (30) dias. Desde já, fica esclarecido que no caso de uma terceirização da área completa da Praia Fluvial, o permissionário (a) deverá desocupar o imóvel (Bar/Lanchonete), no prazo da Notificação premonitória, sem quaisquer direito a indenização.

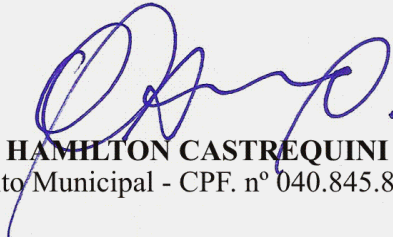
18 - Ao ser rescindida a presente permissão de uso, o permissionário (a) deverá entregar o local nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvados os desgastes naturais e todas as benfeitorias introduzidas, desde que autorizadas ficam incorporadas ao local, sem direito a qualquer indenização.

19 – Fica esclarecido que a presente permissão não gerará qualquer direito sobre o bem e o local, não podendo assim, o mesmo vender, locar ou transferi-lo a outra pessoa, ou seja a permissão do **objeto é intransferível**. Caso o permissionário pratique qualquer um desses atos, o mesmo será considerado nulo de pleno direito, justificando a imediata reintegração de posse do local, após a necessária notificação premonitória, uma vez que houve a infringência do Termo de Permissão de Uso.

20 – Em caso da desistência da permissão de uso, o permissionário (a) deverá comunicar o Município, para que o mesmo faça o recebimento da devolução do bem, e proceda a chamada do próximo classificado, ou uma nova chamada de interessados, a critério da administração.

21 – Informações na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Estrela Matiel, 685 – Centro, no horário de expediente (das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas).

Município de Mira Estrela, 30 de Maio de 2017.



MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES  
Prefeito Municipal - CPF. nº 040.845.878-00



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLHA DE PERMISSIONÁRIO DE BAR/LANCHONETE DA PRAIA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

### ANEXO 01

#### 1 – Dados do (a) interessado (a):

Nome: \_\_\_\_\_  
RG. N° \_\_\_\_\_ e do CPF. N° \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_.

#### 2 – BAR/LANCHONETE DA PRAIA FLUVIAL DE MIRA ESTRELA.

**3 – Observação:** Caso o (a) interessado (a) já tiver empresa constituída preencher os dados abaixo:

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Mira Estrela – SP.

Mira Estrela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado (a)



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## CARTA PROPOSTA

### PERMISSÃO DE USO DO BAR/LANCHONETE DA PRAIA FLUVIAL DE MIRA ESTRELA.

#### ANEXO 02

Venho pela presente, apresentar a minha proposta para receber a permissão do Bar/Lanchonete da Praia Fluvial do Município de Mira Estrela.

#### 1 – Dados do (a) interessado (a):

Nome: \_\_\_\_\_  
RG. Nº \_\_\_\_\_ e do CPF. Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_.

2 – VALOR DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
para pagamento conforme as condições previstas no Edital.

#### 3 – Declaração:

Declaro que aceito todas as condições propostas no presente Edital de Chamamento para recebimento de permissão do Bar/Lanchonete da Praia Fluvial do Município de Mira Estrela e, que tomei conhecimento e ciência para que nada seja alegado posteriormente.

Mira Estrela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado (a)



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO

### PERMISSÃO DE USO DO BAR/LANCHONETE DA PRAIA FLUVIAL DE MIRA ESTRELA.

#### ANEXO 03

Declaro para os devidos fins de direito, junto ao Município de Mira Estrela, em especial para o recebimento de permissão de uso oneroso do bar/lanchonete da Praia Fluvial de Mira Estrela, conforme Processo Administrativo n.º 006/2017 – Edital de Chamamento de interessados que:

- 1 – Posso os Equipamentos solicitados no Edital;
- 2 – Não estou em débito com o Município;
- 3 – Não tenho dívida com a Elektro;

Declaro que aceito todas as condições propostas no presente Edital de Chamamento para recebimento de permissão do Bar/Lanchonete da Praia Fluvial do Município de Mira Estrela e, que tomei conhecimento e ciência para que nada seja alegado posteriormente.

**OBS: Antes do Município editar o Decreto de Permissão de Uso, será conferidos os itens acima, a não comprovação o interessado será desclassificado do Processo.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mira Estrela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do interessado (a)